

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 3.431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 00000.701588/1976-49, resolve: I - Alterar a capacidade instalada da UTE Ripasa, objeto da Portaria MME nº 1.432, de 19 de setembro de 1978, e do Despacho SCG nº [447](#), de 2 de junho de 2004, localizada no Município de Limeira, Estado de São Paulo, sob titularidade da Ripasa S.A. Celulose e Papel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.468.791/0023-25, passando a ser constituída de duas unidades turbogeradoras a vapor, sendo uma de 36.880 kW, já em operação, e uma nova de 16.600 kW, totalizando 53.480 kW de potência instalada, utilizando lixívia de madeira, cavaco de madeira e gás natural como combustíveis principais e óleo 7A como combustível alternativo; II - Alterar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da UTE Ripasa, que passam a ser constituídas de uma subestação rebaixadora de 138 / 13,8 kV, com cinco transformadores, sendo dois de 12,5 MVA e três de 25 MVA, totalizando uma capacidade de 100 MVA, todos conectados no lado de baixa a barramentos de 13,8 kV de alimentação das cargas industriais da autorizada, aos quais também se conectam os geradores da UTE Ripasa, e no lado de alta a um barramento de 138 kV, alimentado pela rede da concessionária Elektro, por meio de uma derivação da linha de transmissão em 138 kV que interliga a SE Mogi Mirim II e a SE Santa Bárbara do Oeste; III - A UTE Ripasa é operada de forma isolada do Sistema Interligado Nacional, sem paralelismo com a rede da Elektro; IV - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº [063](#), de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; V - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; VI - As alterações das quais tratam os incisos I e II não eximem a Ripasa S.A. Celulose e Papel dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso IV.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.09.2009, seção 1, p. 51, v. 146, n. 175.

[\(Alterada a razão social da empresa para Suzano S.A., pelo DSP SCG/ANEEL 3.373, de 04.12.2019\)](#)